

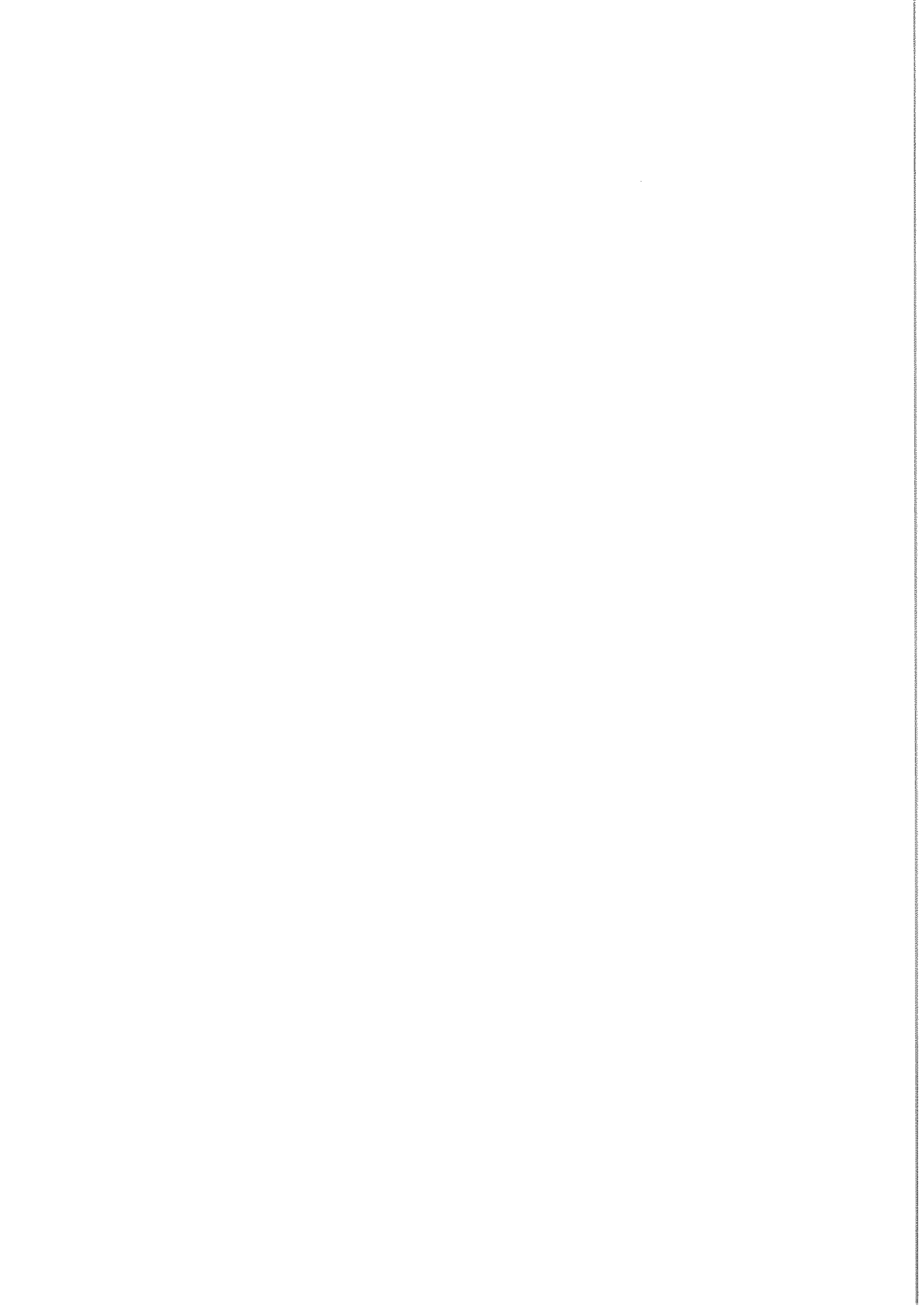


## Proposta

**Assunto: Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Arruda dos Vinhos tendo por objeto a construção da Variante à EN248.**

Considerando que:

1. A construção de uma variante externa à vila de Arruda dos Vinhos para canalizar e orientar o excesso de tráfego que circula no centro da vila e nos caminhos rurais de acesso à Zona Industrial das Corredouras, é reconhecida de enorme interesse público, relevante para promover a competitividade do País, por servir uma zona fortemente industrializada;
2. Em 28 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de câmara de 25-02-2019, aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas, para a construção da futura variante a nascente da vila de Arruda dos Vinhos, através de publicação efetuada em Diário da República a 10 de abril de 2019 - Aviso n.º 6604/2019;
3. A suspensão e as medidas preventivas entraram em vigor no dia 11 de abril de 2019 e por um período de dois anos com possibilidade de prorrogação por mais um ano não sendo a mesma automática.
4. A condicionante urbanística referida no número anterior, e mormente os respetivos prazos, torna urgente o andamento de todos os processos necessários à execução da obra/variante em apreço.
5. A construção da variante à EN248 encontra-se prevista no PNI 2030 (Programa Nacional de Investimentos), atualmente em discussão na Assembleia da República, nomeadamente na sua página 37 - Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE) - Fase II, com uma dotação estimada de 110 milhões de euros para 11 projetos/obras;
6. O desenvolvimento destas Áreas Empresariais constitui um importante estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis, ao incremento das exportações e ao desenvolvimento da economia nacional;
7. A melhoria das acessibilidades rodoviárias contribui para o reforço da coesão territorial e para a consolidação do tecido empresarial local e regional;
8. Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas em matéria de construção;
9. Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;



Tenho a honra de **propor** à Câmara Municipal que delibere:

- Aprovar a minuta do Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Arruda dos Vinhos, referente à construção da Variante à EN248, junta em Anexo.

Arruda dos Vinhos, 28 de maio de 2019

O Presidente da Câmara  
  
André Filipe dos Santos Matos Rijo



Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos  
Vinhos  
Dr. André Filipe dos Santos Matos Rijo  
Largo Miguel Bombarda  
2630-112 Arruda dos Vinhos

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
		DRP/114/2019	n.º	2469814 -007	2019-05-31

**Assunto: Acordo de Gestão a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Arruda dos Vinhos**  
**Construção da variante à EN248**

Exmo. Senhor,

Na sequência dos contactos estabelecidos, relativamente ao assunto em epígrafe, junto se remete a V. Exa. a minuta do Acordo de Gestão, aprovada pelo Conselho de Administração Executivo desta empresa no dia 30 de maio.

Assim, solicita-se a V. Exa. que nos seja indicada a data da aprovação da minuta em causa, por forma a dar seguimento ao processo, designadamente, o seu envio ao IMT para aprovação por parte deste Instituto.

Ficamos à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

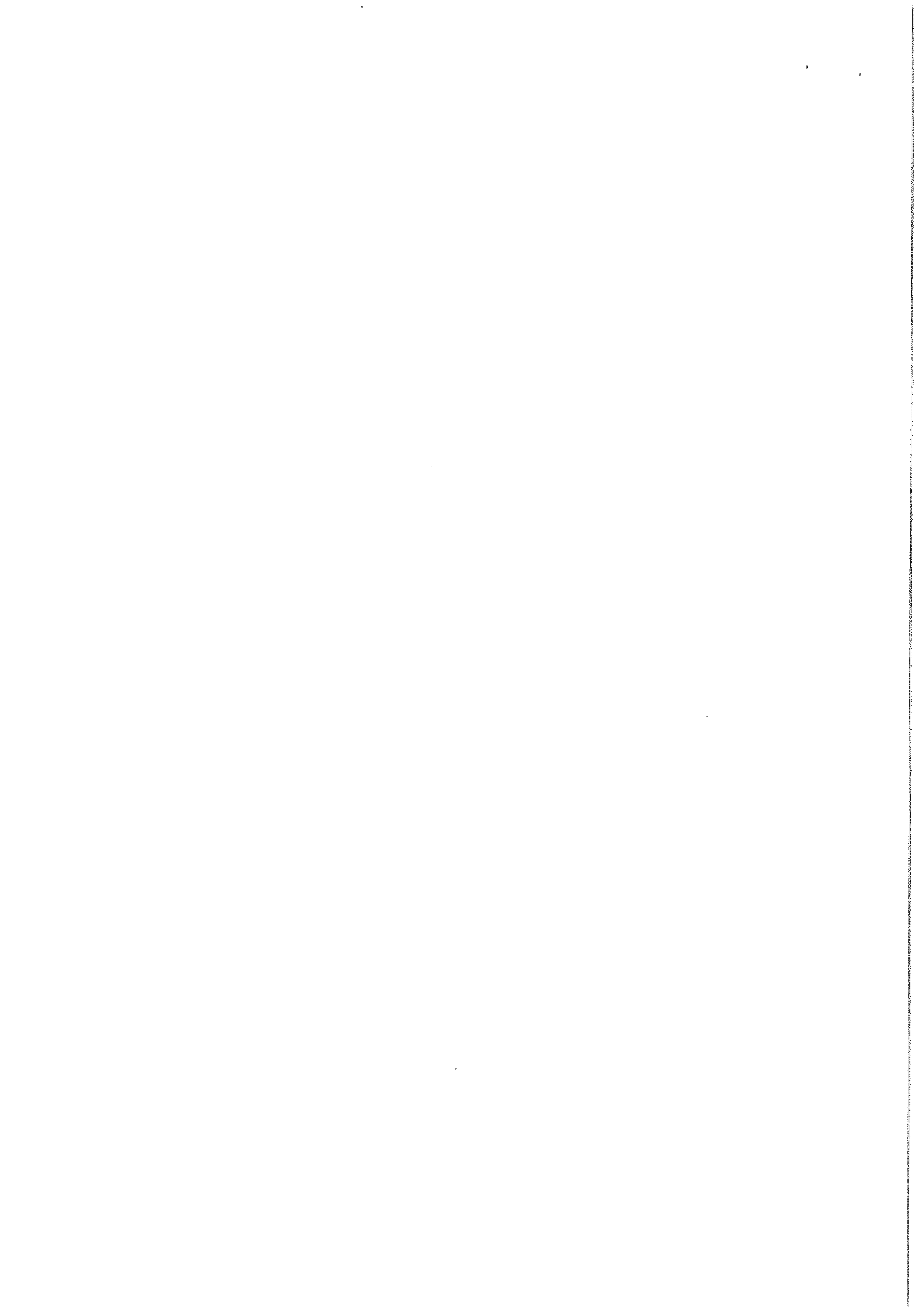
O Diretor



João Morgado

(Ao abrigo da Deliberação do CA nº 17/IP/2018)

RP-PP/cm  
Em anexo:  
Minuta do Acordo de Gestão



## **ACORDO DE GESTÃO**

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção.

As partes outorgantes consideram que:

1. A construção de uma variante externa à vila de Arruda dos Vinhos para canalizar e orientar o excesso de tráfego que circula no centro da vila e nos caminhos rurais de acesso à Zona Industrial das Corredouras, é reconhecida de enorme interesse público, relevante para promover a competitividade do País, por servir uma zona fortemente industrializada;
2. Em sua sessão ordinária de 28-02-2019, a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de câmara de 25-02-2019, aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas, para a construção da futura variante a nascente da vila de Arruda dos Vinhos, através de publicação efetuada em Diário da República a 10 de Abril de 2019 - Aviso n.º 6604/2019;
3. A suspensão e as medidas preventivas entraram em vigor no dia 11 de Abril de 2019 e por um período de dois anos com possibilidade de prorrogação por mais um ano não sendo a mesma automática.
4. A condicionante urbanística referida no número anterior, e mormente os respetivos prazos, torna urgente o andamento de todos os processos necessários à execução da obra/variante em apreço.
5. A construção da variante à EN248 encontra-se prevista no PNI 2030 (Programa Nacional de Investimentos), atualmente em discussão na Assembleia da República, nomeadamente na sua página 37 - Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE) - Fase II, com uma dotação estimada de 110 milhões de euros para 11 projetos/obras;
6. O desenvolvimento destas Áreas Empresariais constitui um importante estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis, ao incremento das exportações e ao desenvolvimento da economia nacional;

7. A melhoria das acessibilidades rodoviárias contribui para o reforço da coesão territorial e para a consolidação do tecido empresarial local e regional;
8. O desenvolvimento económico promove a empregabilidade, a fixação de recursos humanos e a valorização de competências técnicas e profissionais;

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_, conforme despacho do \_\_\_\_\_;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de \_\_\_\_\_ e pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão de \_\_\_\_\_;

É, de boa fé celebrado, e reciprocamente aceite, entre:

**A Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ daqui em diante designada por **IP**;

**E**

**O Município de Arruda dos Vinhos**, com sede Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva n.º 505 307 685, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, André Filipe dos Santos Matos Rijo, doravante designado por **MAV**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:



#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

O presente acordo tem por objeto a construção da Variante à EN248, de acordo com o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Projeto**

O **MAV** desenvolve e suporta o projeto de execução relativo aos trabalhos, objeto do presente acordo.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Aprovação do Projeto**

1. O projeto de execução, que integra todas as especialidades incluindo o projeto de expropriações, é objeto de aprovação prévia pela **IP**.
2. O projeto de execução será entregue pelo **MAV** à **IP** até 90 (noventa) dias após a data da assinatura do presente acordo.
3. A **IP** emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto referido no n.º 1, no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção nos termos do número anterior, não obstante, a sua não emissão, não determinar a aprovação tácita do mesmo.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Alterações ao projeto**

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subseqüentes trabalhos a desenvolver pelo **MAV**, a **IP**, em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Expropriações

1. O **MAV** responsabiliza-se a expensas próprias pela aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução da intervenção mencionada na Clausula 1.<sup>a</sup>, quer por via do direito privado, quer por via do processo expropriativo, promovendo todos os atos necessários para o efeito e suportando todos os encargos que lhe estejam associados.
2. Efetuada a aquisição das parcelas, o **MAV** promoverá os atos necessários, e a expensas suas, à transmissão das referidas parcelas para o domínio público rodoviário do Estado, sob administração da **IP**, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 27.º, n.º 2, e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
3. O **MAV** poderá iniciar o processo de negociação particular ou expropriações logo após a aprovação do projeto de execução pela **IP**.
4. Caso existam alterações de áreas e valores das parcelas a expropriar (por motivos devidamente justificados), no decorrer do processo expropriativo, estas serão comunicadas à **IP** e sujeitas à respetiva aprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Dono da obra

1. A **IP** assume-se como dono da obra relativamente à construção da variante prevista na Cláusula 1.<sup>a</sup>, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material e financeira da obra.
2. A **IP** promoverá a inclusão da obra referida na Cláusula 1.<sup>a</sup> no seu Plano de Atividades e Orçamento, de acordo com as prioridades definidas e tendo em conta as suas disponibilidades financeiras, estimando-se, nesta data, que o investimento global a esta associado, incluindo o projeto de execução e expropriações, seja da ordem dos € 3.000.000,00 (três milhões de euros), a que acrescerá o IVA, aplicável, à taxa legal em vigor.

3. A IP só poderá adjudicar a obra referida na Cláusula 1ª, após a libertação de todas as parcelas necessárias.
4. A IP compromete-se a envidar todos os melhores esforços no sentido de lançar o concurso para a empreitada da obra da variante, logo que estejam reunidas as condições para tal, o que se perspectiva venha a ocorrer até final do primeiro semestre de 2020.

#### Cláusula 7.ª

##### **Transferência dominial**

1. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, designadamente as parcelas expropriadas, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional serão integrados no domínio público rodoviário nacional 15 (quinze) dias antes de se verificar a consignação da obra.
2. O MAV obriga-se a entregar à IP a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
3. O MAV presta ainda à IP todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior.
4. O troço da EN248 substituído pela obra definida na Cláusula 1ª, será transferido para o património do MAV, nos termos do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril através da celebração de um acordo de mutação dominial autónomo, com produção de efeitos à data de receção provisória da referida obra.

#### Cláusula 8.ª

##### **Bens que integram o domínio público**

O MAV não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, sua aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou

manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado, sem prejuízo do disposto no número 4 da cláusula 13.ª.

#### Cláusula 9.ª

##### **Responsabilidade financeira do MAV**

1. A responsabilidade financeira do **MAV** assumida tem como limite máximo o montante de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legalmente em vigor, para o previsto na cláusula 2.ª e de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) para o previsto na cláusula 5.ª.
2. Se o montante referido no n.º 1 a participar pelo **MAV** não se extinguir com a despesa associada às cláusulas 2.ª e 5.ª, o valor remanescente, até àquele limite, será utilizado para efeitos de participação na execução da obra.
3. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pelo **MAV** é comunicado com a assinatura do presente Acordo.
4. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pelo **MAV** é o \_\_\_\_\_, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.

#### Cláusula 10.ª

##### **Condições de Pagamento**

1. O **MAV** deverá apresentar à **IP** os comprovativos dos pagamentos efetuados, relativamente ao desenvolvimento do projeto de execução e das expropriações.
2. Caso se venha a verificar a situação prevista no n.º 2 da cláusula 9ª, os pagamentos a cargo do **MAV**, são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo **MAV** das faturas emitidas pela **IP**, acompanhadas dos correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e das correspondentes faturas emitidas pelo(s) empreiteiro(s), em condições de pagamento, visadas por quem, na **IP**, para isso tiver poderes.

3. O não cumprimento do n.º 1, confere à **IP** o direito de cobrar juros de mora, à taxa legal em vigor, sobre o valor referido na fatura em causa, até ao seu integral pagamento por parte do **MAV**.

#### Cláusula 11.ª

##### **Valor Final da Comparticipação Financeira do MAV**

O valor final relativo à contribuição do **MAV** será apurado com a apresentação pela **IP**, da conta final da empreitada aceite, prevista no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto.

#### Cláusula 12.ª

##### **Tribunal de Contas**

1. Após a assinatura do presente acordo, o **MAV** submeterá o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (com a redação que lhe foi conferida, por último, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e do artigo 255.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019.
2. Para efeitos do número anterior, o **MAV** obriga-se a comunicar à **IP** o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo.
3. Os emolumentos a pagar no âmbito do processo de fiscalização prévia correrão pelo **MAV**.

#### Cláusula 13.ª

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.

2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
4. Caso o procedimento concursal tendo em vista a empreitada de construção da variante em referência não venha a ser lançado, por facto não imputável ao **MAV**, até ao dia 11 de Abril de 2022, este terá direito a poder exigir indemnização à **IP** pelo valor de todas as despesas que tiver incorrido seja com os projetos de execução seja com as expropriações.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Ressarcimento**

1. O **MAV** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
2. A indemnização referida no número anterior deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva interpelação para o efeito.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MAV** remeter à **IP** deve ser efetuada para:  
Infraestruturas de Portugal, S.A.  
Direção de Serviços da Rede e Parcerias  
Praça da Portagem  
2809-013 Almada
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MAV** deve ser efetuada para:  
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos  
Largo Miguel Bombarda  
2630-112 Arruda dos Vinhos

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Dever de colaboração**

1. O **MAV** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros;
  - f) Urgência no andamento de todos os processos tendentes à construção da variante em apreço.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Responsabilidade civil**

O **MAV** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Vigência**

1. O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura, sem prejuízo dos efeitos condicionados à obtenção do visto pelo Tribunal de Contas, tendo como limite máximo de vigência o cumprimento integral das obrigações de comparticipação financeira por parte do **MAV**.
2. As partes só iniciarão a execução do presente acordo, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês.
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Iluminação Pública e Arranjos Paisagísticos**

1. As partes celebram acordos autónomos, subordinados ao presente acordo, se acordarem na necessidade do seguinte:
  - a) Instalação ou reforço do sistema de iluminação pública;
  - b) Instalação ou reforço de sinalização semafórica;
  - c) Realização de um arranjo paisagístico.
2. O **MAV** suporta integralmente os custos relativos ao projeto, instalação, licenciamento, aprovação, e demais atos permissivos, a obter de quaisquer entidades, relativos à iluminação pública, sinalização semafórica e arranjo paisagístico referidos no número anterior, caso tais custos sejam por si previamente aprovados.
3. O **MAV** compromete-se, caso venham a existir, a suportar todos os custos associados à implantação ou reforço de iluminação pública ou instalação de



semáforos no local referido na Cláusula 1ª, bem assim, dos projetos respetivos, caso tais custos sejam por si previamente aprovados.

#### Cláusula 21.ª

##### **Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em duplicado em Almada aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, ficando um exemplar de igual teor na posse de cada uma das Partes.

O \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal,  
S.A.

\_\_\_\_\_  
( )

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

\_\_\_\_\_  
(André Filipe dos Santos Matos Rijo)

